

PARECER CUTHAB

Altera a ementa, o art. 1º e seu parágrafo único, inclui art. 2º-A e revoga o art. 2º, todos na Lei nº 12.346, de 6 de dezembro de 2017, para determinar a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de todos os modais disponíveis previstos no art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, bem como implementar a modalidade de pagamento por meio eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão determina a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de todos os modais disponíveis previstos no art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, bem como implementar a modalidade de pagamento por meio eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros.

A Procuradoria da casa manifestou-se, vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Entretanto, com relação às emendas, concluiu pela existência de óbices na emenda de nº 01 e pela inexistência na de nº 02.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo nobre vereador é de interesse local e não trata de matéria cuja iniciativa exclusiva é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Posto isto, da leitura da íntegra do Projeto em tela, percebe-se que a proposta pretende trazer benefícios à população que utiliza o meio de transporte, permitindo que o usuário de serviço público de transporte possa adquirir o passe diário por meio de pagamento via Pix, QR Code ou cartão de crédito ou de débito, no próprio veículo coletivo, o que facilitaria o fluxo de passageiros.

No entanto, penso que a Emenda n.º 02 é meritória, para excluir do projeto a possibilidade de pagamento via cartão de crédito/débito, em razão das taxas cobradas pelas operadoras, uma vez que afetem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e possam aumentar o valor da taxa atual, gerando, conseqüentemente, óbice legal ao Projeto e invadindo a atribuição do Poder Executivo.

No que tange a Emenda n.º 01, a manutenção da possibilidade de pagamento com cartões e, conseqüentemente, o aumento na tarifa, esbarra no mesmo óbice legal já apontado.

Dessa forma, não se vislumbra de que forma a proposição em tela poderia ferir a questão da administração de bens e rendas municipais, uma vez que seja corrigido esse ponto específico abordado anteriormente.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto, bem como pela REJEIÇÃO da Emenda nº 01 e APROVAÇÃO da Emenda nº 02.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 07/08/2023, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0599261** e o código CRC **B4FC1C3F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 167/23 - CUTHAB** contido no doc 0599261 (SEI nº 220.00033/2023-04 - Proc. nº 0045/23 - PLL nº 021), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **18 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto; **rejeição** da Emenda nº 01 e **aprovação** da Emenda nº 02.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 18/08/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0608075** e o código CRC **E990D7BD**.